



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER COMDIM

O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de São Thomé das Letras - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°. 1.533/2020, **RESOLVE:**

I – NORMAS GERAIS

1 - Convocar e tornar pública abertura do processo de escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Thomé das Letras que serão eleitos em Assembleia, nos termos deste **Edital 001/2021** e da legislação pertinente.

1.1 - Os Conselheiros representantes governamentais serão nomeados pelo Prefeito.

1.2 -A Assembleia Geral para eleição das Conselheiras representantes da Sociedade Civil será realizada no **dia 26 de novembro de 2021 das 13h até as 17h**, na Câmara Municipal de São Tomé das Letras, situada a Rua Idalgino Alves Ferreira, 60-Centro, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.

1.2.1 - O processo de eleição terá início, impreterivelmente, no horário previsto no item anterior e a apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação, observado o horário estabelecido.

1.3 - As membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas e suas funções são consideradas serviço público relevante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG**
Departamento Municipal de Desenvolvimento Social – DM



ADM 2021-2024

II – DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO

2 – As interessadas em se candidatar às vagas, inscrever-se-ão, até o **dia 24 de novembro de 2021**, horário comercial, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, situado na Rua Marcionílio Ribeiro Costa, 190 – Centro.

2.1 – A representação da Sociedade Civil será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

III – DA HABILITAÇÃO

3 – São requisitos para habilitar-se a candidatura da entidade ou representantes de movimentos no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Thomé das Letras – MG:

3.1 – Apresentar no ato da inscrição: Documento de Identidade e CPF.

IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

4 – A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Chefe do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

3.2 – Compete à Comissão Eleitoral:

4.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição.

4.1.3 – Rubricar as cédulas Eleitorais.

4.1.4 – Realizar Apuração dos Votos.

4.1.5 – Lavrar Ata de Eleição.

V – DA ELEIÇÃO

5 – A plenária para a eleição das representantes da Sociedade Civil será realizada no **dia 26 de novembro de 2021, às 13**



horas, na Câmara Municipal de São Tomé das Letras.

5.1 - Os eleitores deverão votar em até 05 (cinco) representantes.

5.2 - Serão consideradas eleitas as 05(cinco) representantes mais votadas da Sociedade Civil.

5.3 - Na mesma ordem, preenchidas as vagas das conselheiras titulares, serão consideradas eleitas as respectivas suplentes na sequência da apuração dos votos.

VI - DA VOTAÇÃO

6 - Poderão votar todos

6.1 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

6.2 - Os eleitores deverão apresentar documento oficial de identificação, válido e com foto, no ato de votação, e assinar em lista de votantes, por extenso.

VII - DA APURAÇÃO

7 - Encerrando a votação, a Comissão Eleitoral, dará início a apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

7.1 - A mesa, composta pela Comissão Eleitoral realizará a apuração de votos da seguinte forma:

7.2 - Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG**
Departamento Municipal de Desenvolvimento Social – DM



ADM 2021-2024

7.3 - Após a abertura das cédulas o presidente fará leitura dos votos e a secretária da Comissão Eleitoral anotar os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.

7.4 - Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto.

7.5 - Serão anuladas as cédulas:

- 7.5.2 - Que não correspondam ao modelo oficial;
- 7.5.3 - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- 7.5.4 - Que estiverem em branco;
- 7.5.5 - Que contiverem rasuras;

7.6 - Concluída a contagem de votos da Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral, proclamará o resultado indicando as candidatas que obtiveram maior número de votos, registrando em ata.

7.7 - As representantes eleitas entidade eleita terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

7.8 - Perderá o mandato a Conselheira que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas do Conselho, ao longo de cada mandato, assumindo neste caso, a sua suplente para completar o mandato original.

7.9 - O COMDIM reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo também realizar sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos



relevantes, mediante convocação da Presidente do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

VIII – DOS RECURSOS

8 – As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas e encaminhadas à Comissão Eleitoral até o terceiro dia útil após a eleição.

IX – DA POSSE

9 – Os representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Thomé das Letras serão empossados no prazo máximo de trinta dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes dos representantes eleitos, titulares e suplentes.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10 – A Comissão Organizadora decidirá sobre os casos omissos ou por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

São Tomé das Letras, 17 de novembro de 2021.

Helenice Batista dos Santos

Secretária da Comissão

Jaqueline Reis Andrade

Chefe do Departamento de Desenvolvimento Social